



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 100 /2007

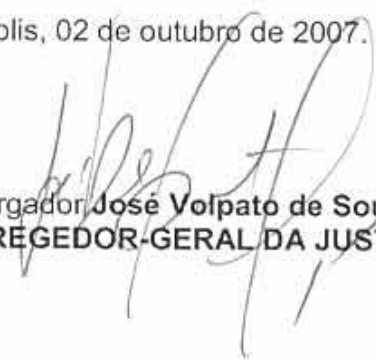
Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

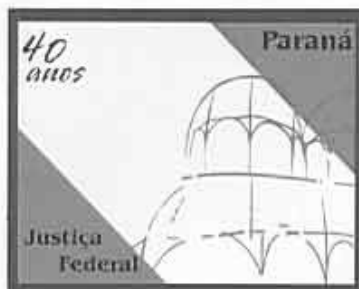
Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 1931791, oriundo da comarca de Jacarezinho/PR acerca da decretação da indisponibilidade de bens dos executados: Super Mercado Pavoni LTDA (CNPJ nº 75445106/001-06), Paulo Cesar de Souza Pavoni (CPF nº 236.729.949-87) e Edivaldo Pereira dos Santos (CPF nº 529.630.129-34), para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 02 de outubro de 2007.


Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
VF E JEF DE JACAREZINHO

Expeça-se Ofício Circular.
Em, 02 de outubro de 2007

Des. José Volpato de Souza
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Jacarezinho/PR, 05 de setembro de 2007.

Ofício n.º 1931791

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.13.001297-0/PR

Senhor Corregedor:

Tendo em vista a determinação da indisponibilidade de bens dos executados SUPER MERCADO PAVONI LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 75445106/001-06, PAULO CESAR DE SOUZA PAVONI, inscrito no CPF sob nº 236.729.949-87, e EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 529.630.129-34, solicito de Vossa Excelência a efetivação da medida no âmbito de suas atribuições, limitando-se ao total de R\$ 716.781,72 (setecentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), valor em 24/05/07, bem como solicito comunicar imediatamente a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido, nos termos do art. 185-A do CTN, conforme cópias anexas.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais porventura necessários, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Excelentíssimo Senhor
Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Muller da Silveira, 208 - Centro
Florianópolis - SC
88020-901





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
VF E JEF DE JACAREZINHO

192

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.13.001297-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SUPER MERCADO PAVONI LTDA
: PAULO CESAR DE SOUZA PAVONI
: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO

1. Comunique-se a decisão de indisponibilidade dos bens da parte executada, pelo meio mais expedido, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Ressalte-se, nas respectivas comunicações, que a indisponibilidade de bens limitar-se-á ao valor total exigível, devendo os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação enviarem imediatamente a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

2. Com a resposta, **intime-se** a parte exeqüente para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, requeira o que entender de direito.

3. Por fim, voltem-me conclusos.

Jacarezinho/PR, 14 de agosto de 2007.

Mauro Spalding
Juiz Federal

